



DENÚNCIA	36.100
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.543.128/2022
DENUNCIANTE	T. Z.
DENUNCIADO	F. G. S.
RELATORA	INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 067/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 20 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Ingrid Louise de Souza Dahm, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia contra o profissional, arquiteto e urbanista, Sr. FABRÍCIO GRZYBOWSKI SCHWENDLER, inscrito no CAU sob o nº A56812-0, e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração ao art. 18, incisos VI e IX, da Lei nº 12.378/2010, e de infração às regras nº 1.2.1, nº 3.2.6, nº 4.2.10, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, por unanimidade dos presentes, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. F. G. S., registrado no CAU sob o nº A568120, nos termos do parecer da relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração ao art. 18, incisos VI e IX, da Lei nº 12.378/2010, e de infração às regras nº 1.2.1, nº 3.2.6, nº 4.2.10, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.
2. Por intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, bem como para apresentação de complementações à denúncia, pela parte denunciante.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.



Porto Alegre – RS, 20 de outubro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras Carline Luana Carazzo, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm e Silvia Monteiro Barakat, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER

Coordenador da CED-CAU/RS